

## **AC – ACORDO COLETIVO**

### **Serviços Mínimos**

#### Cláusula 30.<sup>a</sup>

#### **Obrigações durante a greve**

1- Os técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica estão obrigados durante a greve à prestação de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis que são satisfeitas pelos serviços hospitalares integrados no Serviço Nacional de Saúde, nos termos das cláusulas seguintes.

2- Os técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica estão ainda obrigados a prestar durante a greve os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações afetos ao exercício das correspondentes profissões.

#### Cláusula 31.<sup>a</sup>

#### **Serviços mínimos a prestar**

1- Durante a greve dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica, os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar são os mesmos que em cada estabelecimento de saúde se achem disponibilizados aos domingos e feriados, na data da emissão do aviso prévio ou, quando não haja prestação de serviço aos domingos e feriados, aqueles que sejam necessários para assegurar a sua efetivação para a correspondente profissão, enunciados nos termos dos números seguintes.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, a composição das equipas a considerar aos domingos ou feriados deve atender, quanto ao número dos elementos que as compõem, aos diferentes horários desses dias, ou seja, manhã, tarde ou noite, sendo que os serviços mínimos a assegurar devem garantir a prestação dos seguintes cuidados e atos:

- a) Serviços de urgência, incluindo as unidades de atendimento permanente, quando estas funcionam 24 horas por dia;
- b) Serviços de internamento e de ambulatório quando o médico requisitante qualifique o ato a assegurar, fundamentadamente e por escrito, como urgente;
- c) Serviços de cuidados intensivos, unidades de queimados e transplantados;
- d) Bloco operatório, exceto quando esteja em causa cirurgia programada;
- e) Assistência a doentes em situação de alimentação parentérica programada antes do início do pré-aviso de greve, bem como nas situações de urgência prescritas pelo médico responsável;
- f) Na hemodiálise;
- g) Assistência a doentes em situação de alimentação parentérica programada antes do início do pré-aviso de greve, bem como nas situações de urgência prescritas por médico responsável;
- h) Distribuição de medicamentos;
- i) Nos Serviços de Imunohemoterapia com ligação aos doadores de sangue, recolha de órgãos e transplantes bem como, independentemente do serviço em que tenham lugar, receção e

processamento de órgão e tecidos biológicos perecíveis e não substituíveis ou dificilmente substituíveis, cuja colheita exigiu um método invasivo, sempre que a não receção ou o não processamento daqueles conduza à sua inutilização ou inviabilize os estudos a que se destinam;

- j) Nos Serviços de Imunohemoterapia com ligação aos doadores de sangue, nas instituições cujas necessidades principais de sangue não sejam habitualmente supridas com recurso ao Instituto Português do Sangue e Transplantação (IPST), pode ser ativado o recurso à colheita dos doadores de sangue e proceder ao respetivo tratamento e processamento;
- k) Nos tratamentos oncológicos e cuidados paliativos;
- l) Na função folicular que, por determinação médica, deva ser realizada em mulheres cujo procedimento de procriação medicamente assistida tenha sido iniciado e decorra em estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde.

3 - Nos serviços mínimos que contemplam o tratamento oncológico, a ser assegurados no período de greve incluem-se:

- a) A continuidade de tratamentos programados em curso, tais como, programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime de ambulatório;
- b) A realização de intervenções cirúrgicas ou início de tratamentos não cirúrgicos (radioterapia e quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível IV de prioridade, nos termos da Portaria n.º 1529/2008, de 26 de dezembro;
- c) A realização de intervenções cirúrgicas ou início de tratamentos não cirúrgicos, em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível III de prioridade, nos termos da Portaria n.º 1529/2008, de 26 de dezembro, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia.

4 - Outras situações, designadamente cirurgias programadas sem o caráter de prioridade definido anteriormente, devem ser consideradas de acordo com o plano de contingência das instituições para situações equiparáveis, designadamente tolerâncias de ponto e cancelamento de cirurgias no próprio dia.